COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

# ATA N.º 45/CNE/XVIII

No dia 27 de maio de 2025 teve lugar a quadragésima quinta reunião da XVIII Comissão Nacional de Eleições, na sala 3.16 do Pavilhão 3 da FIL, sito na Rua do Bojador, em Lisboa, sob a presidência de Fernando Anastácio, em substituição do Presidente, com a presença de Fernando Silva, Ana Rita Andrade, Sérgio Pratas, André Wemans, André Barbosa, Rogério Jóia, Sílvia Gonçalves e, por videoconferência, Teresa Leal Coelho, Gustavo Behr e Mafalda Sousa.----------

A reunião plenária teve início às 11 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Ana Rita Andrade, em substituição do Secretário da Comissão.----------

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: ----------

*Atas*

**2.01 – Ata da reunião plenária n.º 44/CNE/XVIII, de 22-05-2025**

*AR 2025*

**2.02 – Processo AR.P-PP/2025/110 - IL | PS e Meta Platforms, Inc | Publicidade comercial (anúncio no Facebook)**

**2.03 – Processo AR.P-PP/2025/127 - Cidadão | Governo Regional Açores | Publicidade institucional (publicações no site Facebook)**

**2.04 – Processo AR.P-PP/2025/131 - PPD/PSD | JF Água Longa e CM Santo Tirso (Porto) | Publicidade institucional (publicações relativas a obra)**

**2.05 – Processo AR.P-PP/2025/134 - Cidadão | JF Cambeses (Monção/Viana do Castelo) | Publicidade institucional (publicações no Facebook)**

**2.06 – Processo AR.P-PP/2025/159 - Cidadão | Cidadão e Meta Platforms, Inc | Publicidade comercial (publicações no Facebook)**

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.07 – Processo AR.P-PP/2025/168 - Cidadão | Cidadão e Meta Platforms, Inc | Publicidade comercial (publicações no Facebook)**

**2.08 – Processos AR. P-PP/2025/162 e 261 – Cidadãos | JF Oiã (Oliveira do Bairro/Aveiro) | Publicidade institucional (publicação no Facebook)**

*Relatórios*

**2.09 – Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 19 e 25 de maio**

**2.10 – Relatório Media Lab – semana de 12 a 18 de maio**

*Expediente*

**2.11 – MNE – Escudo Europeu da Democracia – Inquérito**

**2.12 – ERC – Queixa do PCP contra a RTP1 (entrevista ao Secretário-geral)**

*

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Abordado o assunto relativo às sessões de esclarecimento e formação aos agentes da administração eleitoral, foi proposta a data de 29 de maio para a reunião com a CCDR de Lisboa e Vale do Tejo e confirmada a necessidade de sistema de videoconferência na sessão a realizar no Porto, cuja data irá ser ajustada por Teresa Leal Coelho e Mafalda Sousa. Mais ficou definida a presença de um jurista em cada sessão. ----------

*

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

*Atas*

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 44/CNE/XVIII, de 22-05-2025**

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 44/CNE/XVIII, de 22 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. ----------

*AR 2025*

**2.02 – Processo AR.P-PP/2025/110 - IL | PS e Meta Platforms, Inc | Publicidade comercial (anúncio no Facebook)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação do assunto em epígrafe. ----------

**2.03 – Processo AR.P-PP/2025/127 - Cidadão | Governo Regional Açores | Publicidade institucional (publicações no site Facebook)**

A Comissão apreciou os elementos do processo em epígrafe e submetida a votação a proposta dos Serviços, que consta em anexo à presente ata, mereceu os votos contra de Teresa Leal Coelho, Ana Rita Andrade, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves e a abstenção de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr, Sérgio Pratas e André Wemans, tendo sido rejeitada. ----------

Na sequência, foi apresentada uma proposta alternativa, no sentido da remessa ao Ministério Público para apreciação de eventual concurso de infrações entre a violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas ou da proibição de publicidade institucional, que mereceu os votos a favor de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr, Sérgio Pratas e André Wemans e os votos contra de Teresa Leal Coelho, Ana Rita Andrade, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves, tendo sido rejeitada. ----------

Submetida uma proposta no sentido da recomendação, mereceu o voto a favor de Ana Rita Andrade, a abstenção de Fernando Anastácio e Gustavo Behr e os votos contra de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, Sérgio Pratas, André

Wemans, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves, tendo sido rejeitada. ----------

Por fim, submetida a proposta de arquivamento, por não existirem indícios de violação da lei eleitoral aplicável, foi a mesma aprovada com os votos a favor de Teresa Leal Coelho, Ana Rita Andrade, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves e os votos contra de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr, Sérgio Pratas e André Wemans. ----------

**2.04 – Processo AR.P-PP/2025/131 - PPD/PSD | JF Água Longa e CM Santo Tirso (Porto) | Publicidade institucional (publicações relativas a obra)**

A Comissão apreciou os elementos do processo em epígrafe e submetida a votação a proposta dos Serviços, que consta em anexo à presente ata, mereceu os votos contra de Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, Sérgio Pratas, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves e a abstenção de Fernando Silva, Gustavo Behr e André Wemans, tendo sido rejeitada. ----------

Submetida a proposta de arquivamento, por não existirem indícios de violação da lei eleitoral aplicável, foi a mesma aprovada com os votos a favor de Teresa Leal Coelho, Ana Rita Andrade, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves e os votos contra de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr, Sérgio Pratas e André Wemans. ----------

**2.05 – Processo AR.P-PP/2025/134 - Cidadão | JF Cambeses (Monção/Viana do Castelo) | Publicidade institucional (publicações no Facebook)**

A Comissão apreciou os elementos do processo em epígrafe e submetida a votação a proposta dos Serviços, que consta em anexo à presente ata, mereceu os votos a favor de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr e André Wemans, a abstenção de Sérgio Pratas e os votos contra de Teresa Leal Coelho,

Ana Rita Andrade, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves, tendo sido rejeitada. ----------

Submetida a proposta de arquivamento, por não existirem indícios de violação da lei eleitoral aplicável, foi a mesma aprovada com os votos a favor de Teresa Leal Coelho, Ana Rita Andrade, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves e os votos contra de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr, Sérgio Pratas e André Wemans. ----------

**2.06 – Processo AR.P-PP/2025/159 - Cidadão | Cidadão e Meta Platforms, Inc | Publicidade comercial (publicações no Facebook)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação do assunto em epígrafe. ----------

**2.07 – Processo AR.P-PP/2025/168 - Cidadão | Cidadão e Meta Platforms, Inc | Publicidade comercial (publicações no Facebook)**

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação do assunto em epígrafe. ----------

**2.08 – Processos AR. P-PP/2025/162 e 261 – Cidadãos | JF Oiã (Oliveira do Bairro/Aveiro) | Publicidade institucional (publicação no Facebook)**

A Comissão apreciou os elementos do processo em epígrafe e submetida a votação a proposta dos Serviços, que consta em anexo à presente ata, mereceu os votos a favor de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr, Sérgio Pratas e André Wemans e os votos contra de Teresa Leal Coelho, Ana Rita Andrade, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves. --------

Na sequência, foi submetida a votação cada uma das alíneas da conclusão, que mereceram os seguintes votos: ----------

- quanto à alínea a) da conclusão, aprovada por unanimidade; ----------

- quanto à alínea b) da conclusão, os votos a favor de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr, Sérgio Pratas e André Wemans e os votos contra

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

de Teresa Leal Coelho, Ana Rita Andrade, André Barbosa, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves, tendo sido rejeitada. ----------

Assim, foi deliberado o seguinte: ----------

«1. No âmbito da eleição dos deputados para a Assembleia da República de 18 de maio de 2025, foram apresentadas duas participações à Comissão Nacional de Eleições contra a Junta de Freguesia da Oiã (Oliveira do Bairro/Aveiro) por violação da proibição de publicidade institucional prevista no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015.

2. As participações deram lugar à abertura dos Processos AR. P-PP/2025/162 e 261 e dizem respeito publicações promovidas na página da Junta de Freguesia de Oiã, na rede social Facebook, com o seguinte teor:

- Processo AR. P-PP/2025/162 (1 publicação)

14 de abril

"*Requalificação das águas pluviais na Rua das Areias-Silveiro*

*Continuamos a melhorar o ramal de águas pluviais pela nossa freguesia.*

*Estes trabalhos são em parceria com a CMOB, de acordo com o artigo 10.º do Regulamento Municipal Sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro*", acompanhada de 4 imagens.

- Processo AR. P-PP/2025/261 (2 publicações)

29 de abril, às 8h15 – Divulga uma notícia com o título "Associação Carnaval de Oiã mantém aposta na tradição", do "Diário de Aveiro", de 29 de abril de 2025, acompanhada do seguinte texto "*O crescimento gradual e sustentável deste evento será a solução para o futuro. Estaremos cá para dar apoio total. Obrigado a toda a comissão!*"

29 de abril, às 13h45 - Partilha uma notícia com o título "UDCRS trabalha para voltar a ser uma referência desportiva" publicada em "DIARIOAVEIRO.PT", acompanhada do seguinte texto: "*Estaremos sempre a apoiar as nossas associações!*"

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Notificado o Presidente da Junta de Freguesia de Oiã apresentou resposta, alegando, em síntese, que o objetivo da publicação, de 14 de abril, foi "*(…) informar a população de trabalhos que são de elevada importância para o dia a dia dos nossos fregueses. Logo não foi (…) intenção estar a utilizar uma publicação para valorização própria ou partidária. De forma a eliminar essa dúvida, já foi eliminada a publicação das nossas redes sociais*.", e que a publicação das notícias, em 29 de abril, teve intenção de valorizar a associação em causa e não a Junta de Freguesia. Acrescenta ainda que as publicações foram já removidas.

4. A Comissão Nacional de Eleições é, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, o órgão superior da administração eleitoral, colegial e independente, que exerce as suas competências relativamente a todos os atos do recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais.

No âmbito da competência que lhe é cometida, o Tribunal Constitucional tem reconhecido que «[*a] CNE atua, pois, na garantia da igualdade de oportunidade das candidaturas, da neutralidade das entidades públicas (…) destinados a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral*» (Acórdãos Tribunal Constitucional n.º 461/2017 e n.º 545/2017), desempenhando « *(…) um papel central de "guardião da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa*» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 509/2019).

5.O artigo 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR) consagra o princípio da absoluta neutralidade e imparcialidade que impende sobre todas as entidades públicas no decurso dos respetivos processos eleitorais, sendo

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

aplicável desde a publicação do decreto que marque a data da eleição, em concretização do princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas, princípios consagrados pelo artigo 113.º, n.º 3, alíneas b) e c), da Constituição da República Portuguesa.

6. É em concretização do princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas que o n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, estabelece a proibição de «*publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços*», durante o período que se inicia com a publicação do decreto que marque a data da eleição e que termina com a realização do ato eleitoral, «*(…) salvo em caso de grave e urgente necessidade pública*» (cf. Acórdão TC 696/2021).

7. Como refere o Acórdão do TC n.º 186/2024, "*… A proibição contida no n.º 4 [do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho] (…) assenta em evidentes razões de neutralidade e imparcialidade dos órgãos de entidades públicas e respetivos titulares, que, adotando o comportamento proibido, poderiam mobilizar meios ou informação de natureza pública para favorecer certo candidato. A Lei Eleitoral para a Assembleia da República (…) também limita um conjunto de ações e atividades destacando-se a previsão do seu artigo 57.º (…) Tal apreciação vale, nos seus precisos termos, para o dever paralelo previsto no artigo 57.º da LEAR, que igualmente se articula com o n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72A/2015, de 23 de julho.*"

8. No fundo, a proibição estabelecida pelo n.º 4 do referido artigo 10.º, conjugada com a sujeição aos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade, visa impedir que as entidades públicas, através dos meios que estão ao seu dispor, os utilizem a favor de determinada candidatura em detrimento das demais, inserindo-se aqui um fator de desequilíbrio entre elas, afetando sobremaneira o princípio – ínsito em todas as leis eleitorais – da igualdade de oportunidades das candidaturas, plasmado na alínea b), do n.º 3, do artigo 113.º da CRP.

9. A proibição não determina a suspensão de publicações com caráter continuado, como sítios na Internet, páginas em redes sociais ou publicações institucionais. Porém, ao conteúdo dessas publicações são aplicáveis as considerações acima referidas.

10. A data da eleição para a Assembleia da República foi marcada através do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2025, de 19 de março.

11. Analisados os elementos dos processos em apreço, verifica-se que as publicações a que os mesmos respeitam foram efetuadas após a publicação do decreto da marcação da data da eleição da Assembleia da República, não correspondendo a nenhum caso de necessidade pública grave e urgente.

12. De acordo com o legalmente estabelecido encontram-se proibidos todos os atos de comunicação que visem, direta ou indiretamente, promover junto de uma pluralidade de destinatários indeterminados, iniciativas, atividades ou a imagem de entidade, órgão ou serviço público, que nomeadamente contenham slogans, mensagens elogiosas ou encómios à ação do emitente ou, mesmo não as contendo que não revistam gravidade ou urgência. Não obstante, as publicações em causa foram removidas como informa o Presidente da Junta de Freguesia de Oiã, em sede de pronúncia.

13. Face ao que antecede, a Comissão delibera arquivar os supracitados processos. ----------

*Relatórios*

**2.09 – Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 19 e 25 de maio**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 19 e 25 de maio – 267 processos. ----------

*

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio Pratas tomou a palavra para deixar nota de reconhecimento aos Serviços pela grande capacidade de resposta demonstrada, apesar da pressão inerente ao processo eleitoral e de outras tarefas. Fernando Anastácio acompanhou e assinalou a necessidade de refletir sobre a introdução de ferramentas tecnológicas para ampliar a resposta e torná-la mais eficaz. ----------

André Wemans saiu após este ponto da reunião. ----------

**2.10 – Relatório Media Lab – semana de 12 a 18 de maio**

A Comissão tomou conhecimento do levantamento feito sobre as diversas ocorrências assinaladas no relatório da MediaLab acima identificado e determinou, por maioria, com os votos contra de Fernando Silva e Rogério Jóia, a comunicação à Polícia Judiciária das ocorrências suscetíveis de promover desinformação, nos termos em que é proposto no documento que consta em anexo à presente ata. ----------

Nos casos de anúncios/publicações patrocinadas com conteúdo de propaganda política, a Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção de Fernando Silva, André Barbosa e Rogério Jóia, adiar a apreciação dos mesmos por carecer de aprofundamento. ----------

*Expediente*

**2.11 – MNE – Escudo Europeu da Democracia – Inquérito**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por maioria, com a abstenção de Mafalda Sousa, remeter a proposta de resposta ao questionário que consta em anexo à presente ata. ----------

**2.12 – ERC – Queixa do PCP contra a RTP1 (entrevista ao Secretário-geral)**

A Comissão tomou conhecimento da deliberação da ERC identificada em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. ----------

*

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 10 minutos. ----------

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada por Fernando Anastácio, em substituição do Presidente, e por mim, Ana Rita Andrade, em substituição do Secretário da Comissão.

*Assinada*:

**Em substituição do Presidente da Comissão Nacional de Eleições**, *Fernando Anastácio.*

**Em substituição do Secretário**, *Ana Rita Andrade.*